



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 13 de fevereiro de 2025.

PC nº 006.02.2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 03**, de 13 de fevereiro de 2025, que altera a Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André.

Visa a presente propositura tão somente atualizar a composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, face à publicação da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André.

Dessa maneira, o Conselho Gestor de PPP, de acordo com nova estrutura organizacional, deverá ser composto pelos titulares da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Aquisição e Contratos, pelo Assessor Especial do Prefeito e pelo titular da Secretaria de Inovação e Tecnologia, pasta esta que incorporou o departamento específico de parcerias público-privadas.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.02.13 11:21:15 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13.02.2025

ALTERA a Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 7.423/2009,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11, da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I - o titular da Chefia de Gabinete;

II - o titular da Secretaria de Inovação e Tecnologia;

III - o titular da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico;

IV - o titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - o titular da Secretaria de Aquisição e Contratos;

VI - o Assessor Especial do Prefeito.

§ 1º Integrará também o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da Chefia de Gabinete e, em sua ausência, pelo titular da Secretaria de Inovação e Tecnologia.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

I - aprovar a contratação de parcerias público-privadas, observado o previsto na legislação;

II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Caberá à Secretaria de Inovação e Tecnologia, por meio de departamento específico, executar as atividades operacionais e de coordenação da estruturação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído no acompanhamento dos contratos.

§ 6º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas, celebrados no ano anterior.

§ 7º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de fevereiro de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.02.13 11:21:52 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

